PORTARIA Nº 010/2024

(Dispõe sobre a apresentação de certificado para fins de evolução funcional no exercício de 2024)

CONSIDERANDO que planejamento financeiro sólido e eficaz é crucial para garantir a eficiência, transparência e sustentabilidade das atividades legislativas.

CONSIDERANDO que um planejamento financeiro bem elaborado permite que a Câmara Municipal preveja com precisão suas receitas e despesas ao longo do tempo, incluindo, assim, a alocação de recursos para despesas com pessoal, que são essenciais para a implementação de políticas de evolução funcional dos servidores.

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Complementar n°179/2023 contempla evolução funcional de servidores mediante o cumprimento de critérios fixados a serem observados.

CONSIDERANDO que a criação de um marco temporal que estabeleça prazos claros e conhecidos para a entrega de certificados para evolução funcional dos servidores, pode proporcionar transparência e previsibilidade tanto para os funcionários quanto para a gestão da Câmara Municipal, possibilitando que o setor financeiro realize seu planejamento de forma equânime e efetiva.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n°179/2023 entrou em vigor no dia 01 de março de 2023 permitindo que os servidores pudessem realizar o

planejamento adequado de suas atividades acadêmicas para posterior entrega dos certificados junto à Escola do Legislativo.

JOAQUIM DE SOUZA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1°. Estabelecer a data limite de 15 de março de 2024 para a apresentação dos certificados para fins de evolução funcional dos servidores do Poder Legislativo, no corrente exercício financeiro.

Art.2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2024.

Joaquim de Souza Silva
Presidente

Dina Araujo de Melo
Secretária Administrativa

Publicado e Registrado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2024.